

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

## Estado do Paraná

LEI N°574/2016

**Súmula:** Altera o anexo III e IV da Lei Municipal nº 537/2015.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte *L E I*:

**Art. 1º.** As atribuições do cargo de Procurador Jurídico prevista no anexo III da Lei nº 537/2015, passa a ter a seguinte redação:

Representar a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que esta seja autora ou ré, oponente ou simplesmente interessada; efetuar levantamento de processos judiciais; controlar e acompanhar ações em andamento; acompanhar publicações do Judiciário; controlar os prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais; participar e atuar em audiências, comissões e conselhos, representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente; orientar na realização de Processos Administrativos; emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, Mesa Diretora, Comissões, Diretorias e Vereadores, no prazo de 7 (sete) dias, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas para apresentar parecer jurídico, escrito ou verbal; responder as consultas que lhe forem formuladas pelos acima elencados, em pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico no prazo de 7 (sete) dias; estudar e minutar termos de compromissos e responsabilidades, contratos, convênios e atos em geral de interesse do poder Legislativo local; analisar e dar parecer jurídico nos procedimentos licitatórios no prazo de 7 (sete) dias; assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, etc., quando o objeto possuir alta complexidade técnico-jurídica; executar outras tarefas compatíveis coma função, determinada pela chefia imediata; executar outras tarefas correlatas ou instituídas por ato legal da Câmara Municipal, inclusive aquelas indicadas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o estatuto da advocacia e a ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



Publicação: 11/06/2016 edição 1129



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

## Estado do Paraná

**Art. 2º.** As atribuições do cargo de assessor jurídico previstas no anexo IV da Lei nº 537/2015, passa a ter a seguinte redação:

<u>Requisitos</u>: Bacharel em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Atribuições: Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal nas questões jurídicas; fornecer ao Presidente, quando solicitado, pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentemente aos atos e ações do Poder Legislativo local, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo; comando dos trabalhos jurídicos e exercício da função de Chefe da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal; orientar o Presidente quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do Poder Legislativo Municipal; compartilhar com o Advogado da Casa, em nome e em defesa do presidente, sobre questões jurídicas de interesse desta; atendimento jurídico à população comprovadamente carente, à pedido da Presidência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil dezesseis.

MANOEL SALVADOR PREFEITO MUNICIPAL

